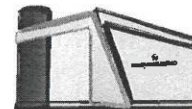




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 003/2021
Processo nº 024/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E EMENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, **Vereadora Ana Júlia Casagrande**, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob o nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a empresa **Emenge Engenharia e Comércio Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Júlio Ulson, 124, Parque Santa Cândida, Araras/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.948.392.0001-18 e Inscrição Estadual sob o nº 182.101.934.112, neste ato, representada pelo Sócio - Proprietário **Maicoln Ranieri Marçola**, portador do RG nº 24.295.447-9 SSP/SP e CPF sob o nº 190.300.198-67, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Ulson, 124, Parque Santa Cândida, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é elaboração de laudo da situação elétrica atual da Câmara Municipal de Araras, e projeto elétrico bem como a fiscalização e acompanhamento da obra na execução do serviço, observando a proposta da CONTRATADA encartada às fls. 013 a 016 do Processo nº 024/2021 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01 – A execução dos serviços efetuada pela Contratada deverão ser supervisionadas e vistoriadas por funcionário designado pela contratante, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PREÇOS

03.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

03.02 - O preço proposto não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor, durante o período de vigência do contrato, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alterações na legislação vigente, que foram adotadas pelo governo.

03.03 - O equilíbrio econômico – financeiro será mantido nos termos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

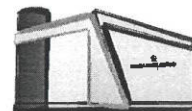
04.01 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela elaboração do laudo; o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) pela elaboração do projeto elétrico; e o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo acompanhamento e fiscalização da obra na execução do projeto, totalizando o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 - A contratante efetuará o pagamento à contratada em 10 (dez) dias contados a expedição do Termo de Recebimento Definitivo e com a apresentação da Nota Fiscal após a elaboração do laudo e do projeto elétrico.

05.02 – O pagamento do acompanhamento e da fiscalização será efetuado de acordo com a execução do projeto quando a obra for executada, em 10 (dez) dias contados a expedição da Medição Final (100% da obra concluída) e com a apresentação da Nota Fiscal.

05.03 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.01 – O prazo para a elaboração do laudo e o projeto elétrico será no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da ordem de serviço

6.02 – O prazo para o acompanhamento e fiscalização da obra terá início com a execução da obra e finalizada junto com a entrega da medição final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

07.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

07.01.01 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

07.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

07.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01- São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações e condições resultantes da proposta apresentada, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

b) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c) aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;

d) prestar os serviços por meio de mão de obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados;

e) respeitar as normas e procedimentos, inclusive de acesso às dependências da CÂMARA;

f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CÂMARA, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato;

g) comunicar à CÂMARA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.

i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

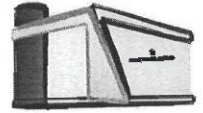
j) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.

k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

l) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

m) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

n) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

o) Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.

p) Atender as determinações da Contratante;

08.02 - São obrigações da Contratante:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.

c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

08.03 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

09.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

10.02 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90,39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 18 de maio de 2021.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Rodrigo Soares dos Santos
Presidente

Ana Júlia Casagrande
Secretário

Mirian Vanessa Pires
Vice - Presidente

CONTRATADA

Maicoln Rameri Marçola
Sócio-Proprietário

Testemunhas

3

Kelly Christina F. Fioravante
Oficial Legislativo

Renato Sartori
Oficial Legislativo